



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

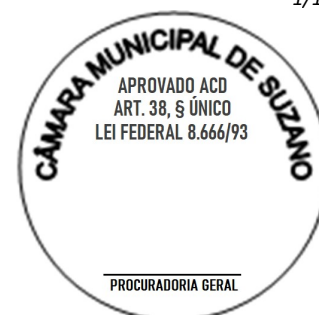
WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

TERMO CONTRATUAL EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E COMO CONTRATADA, HK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, PARA A *SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO*, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Figuram como partes no presente contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor Vereador **JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO**, brasileiro, administrador, viúvo, portador da cédula da identidade, RG, nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município e Comarca de _____, Estado de São Paulo, CEP _____;

E, de outro lado;





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

A empresa **HK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.224.696/0001-51, instalada a Rua Paraná, 205, sala 31, Edifício Office Visage, Bairro de Jd. Paulista, Município e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-190, neste ato devidamente representado pelo seu sócio-proprietário, o Sr. **HENRIQUE KIURA MARTIN**, brasileiro, engenheiro eletricista, casado, portador da Cédula de Identidade, RG, nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado no _____, têm entre si justa e contratada a SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

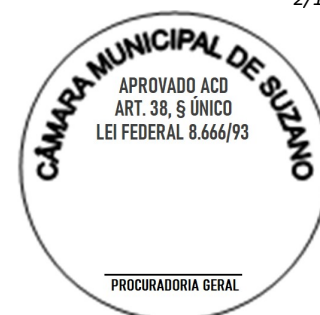
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO**, em conformidade com a proposta (CS-220-E23-001-Ver.0) apresentada.

1.2. A presente contratação tem por fundamentação legal o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e atualizações posteriores, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº 79/2023/PGL, de 13 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação a que alude o presente termo terá a duração de 01 (hum) mês, vigendo de **19 de abril de 2023** a **19 de maio**, prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa prévia, por escrito, e autorizada pela autoridade competente, nos termos do citado diploma legal.





CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. À execução dos serviços contratados pelo presente termo fica atribuído o valor global e total de **R\$ 5.600,00** (*cinco mil e seiscentos reais*), conforme constante da proposta apresentada, ressalvado o disposto no parágrafo “3.5”.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelo(s) serviço(s) prestado(s) em 5 (*cinco*) dias após a entrega do documento fiscal, na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano, devidamente atestado.

3.3. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da CONTRATANTE consignados na dotação 17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ, do orçamento vigente.

3.4. Sob os preços pactuados não haverá reajuste, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

3.5. Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas na proposta apresentada.

4.2. A CONTRATADA prestará seus serviços profissionais para o CONTRATANTE, consistentes:

4.2.1. Instalação de pontos de alimentação elétrica para 21 (*vinte e uma*) condensadoras de ar (ligação nos disjuntores do quadro do respectivo andar, confecção de infraestrutura e passagem de cabeamento).

4.2.2. No orçamento não está incluso o material, sendo o mesmo de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

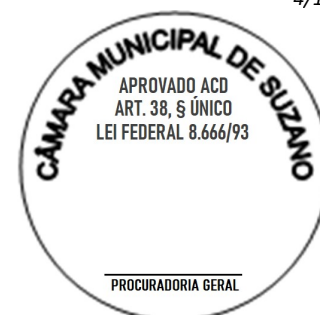
5.1.1. A CONTRATANTE, por meio de seu **AGENTE DE MANUTENÇÃO**, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1.1 O serviço objeto do presente contrato será acompanhado por um dos servidores assinalados no parágrafo anterior que efetuará a conferência e, estando de acordo, atestará o respectivo atendimento das obrigações pactuadas.

5.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

4/14

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br





5.2.1. Fornecer todos os materiais necessários à execução do serviço objeto deste contrato.

5.2.2. Efetuar o pagamento do serviço contratado no prazo estipulado pelo parágrafo “3.2” deste termo.

CLÁUSULA SEXTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei Federal nº 13.709/18, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do inciso VII do mesmo artigo e diploma.

6.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da referida Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

6.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.





6.6. A CONTRATADA assegurará que o acesso e o tratamento dos dados pessoais enviados pela CONTRATANTE fiquem restritos aos seus colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato e seus aditamentos, bem como que tais colaboradores tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento e, também, tenham conhecimento das obrigações da CONTRATADA, incluindo as obrigações do presente termo.

6.7. Todos os colaboradores da CONTRATADA, bem como os seus contratados, que nela tenham exercício ou função, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

6.8. Neste ajuste a CONTRATADA reconhece cabalmente que nem o presente termo ou seu primitivo contrato transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE e de seus servidores para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA



DA RESCISÃO

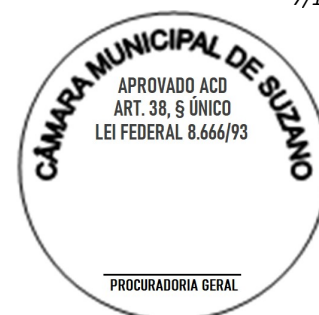
9.1. A rescisão se dará:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do procedimento de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições; ou
- d) por falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE.

9.2. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir;
- b) Ter seus diretores e sócios-gerentes títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros; ou
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

9.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.





CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial, poderá a Câmara Municipal de Suzano, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,1% (*zero vírgula um por cento*) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);
- c) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:
 - I. Cometer faltas reiteradas na prestação do(s) serviço(s).
 - II. Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;
 - III. Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, à terceiros;
 - IV. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s) por este instrumento em desacordo com as normas técnicas, legais e profissionais vigentes para o serviço;
- d) Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a contratada se recusar a prestar o(s) serviço(s) contratado(s);
- e) Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados; e,
- f) Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** para contratação ou participação em certames por ela promovido(s), pelo prazo de até 2 (*dois*) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA





DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste edital, bem como e-mail com comprovante de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

13.2. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

14.2. E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 18 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO
Presidente

HK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Sr. HENRIQUE KIURA MARTIN
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: **Yurika Haraki**
RG:
CPF/MF:

Assinatura: _____

Nome: **Rodrigo Pires Della Nina**
RG:
CPF/MF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

10/14





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

CONTRATADA: HK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 34.224.696/0001-51

CONTRATO Nº: 005/2023

VIGÊNCIA: de 19/04/2023 a 19/05/2023.

OBJETO: SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

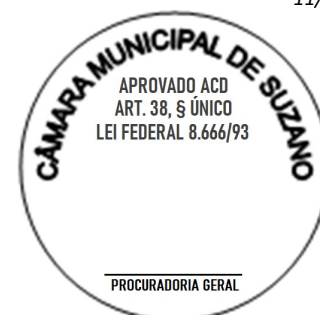
1. Estamos **CIENTES** de que:

- a. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Res. nº 01/2011 do TCESP.
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do CPC.
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Suzano, 18 de abril de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:**

Nome: JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO	Fone(s):
Cargo/Função: VEREADOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional: presidencia@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal:	

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: HENRIQUE KIURA MARTIN	Fone(s):
Cargo/Função: SÓCIO-PROPRIETÁRIO	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento: / / 19	Naturalidade: /
End. Residencial:	
E-mail institucional: atendimento@herreroekiuraengenharia.com.br	
E-mail pessoal: atendimento@herreroekiuraengenharia.com.br	
Site: https://herreroekiuraengenharia.com.br/	

Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

12/14





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: DAVI GERALDO DA SILVA	Fone(s):
Cargo/Função: Agente de Manutenção	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional: camara@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal:	

Assinatura: _____

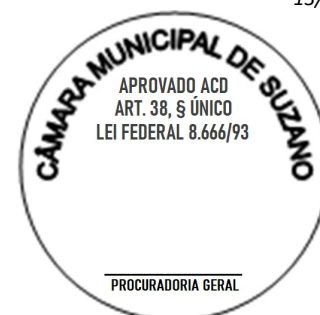
RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES PELO TCESP:

Nome: ALEXANDRE JAQUIER DA CÂMARA BRAZÃO E SILVA	
Cargo/Função: PRESIDENTE DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO	
CPF.:	RG.:
End. Funcional: Rua Três Poderes, nº 65 – Jd. Paulista – Suzano/SP. CEP 08675-225	
E-mail institucional: ajcbs@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal:	
Fone(s): (11) 4744-8001	

Suzano, 18 de abril de 2023.

*** **

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br



13/14



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO T.C.E.S.P.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

CONTRATADA: HK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 34.224.696/0001-51

CONTRATO Nº: 005/2023

VIGÊNCIA: de 19/04/2023 a 19/05/2023.

OBJETO: SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 18 de abril de 2023.

Ver. JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO

Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

14/14

